PROJUDI - Processo: 0002045-39.2019.8.16.0147 - Ref. mov. 356.1 - Assinado digitalmente por Natalia Juliane Salca
29/08/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLWE 9GY6S FV3UY 9YX6A

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 24ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA

Ação de Falência

Autos n. 0002045-39.2019.8.16.0147

FATTO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, por intermédio de sua representante e profissional responsável, nos termos do art. 21, parágrafo único da Lei n. 11.101/2005, **NATÁLIA JULIANE SALÇA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos em epígrafe da Ação de Falência de **MASSA FALIDA DE RODRIGO NODARI EPP**, apresentar auto de arrecadação e avaliação dos bens arrecados.

Isto posto, a Administradora Judicial permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que Vossa Excelência entender pertinentes.

Curitiba, 29 de agosto de 2025.

NATÁLIA JULIANE SALÇA

OAB/PR n. 55.245

PROJUDI - Processo: 0002045-39.2019.8.16.0147 - Ref. mov. 356.2 - Assinado digitalmente por Natalia Juliane Salca
29/08/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Auto de Arrecadação

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5BT EA9W2 RRN99 YYZHR

Fatto
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AUTO DE ARRECADAÇÃO DE BENS

PROCESSO DE FALÊNCIA N. 0002045-39.2019.8.16.0147

24ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA

MASSA FALIDA DE RODRIGO NODARI EPP.

Aos 20 (vinte) dias do mês de agosto do ano de 2025, na cidade de Rio Branco do Sul, Rua Antônio Fiorese, Mina de Ferro, CEP 83540-000, arrecadei os bens imóveis abaixo elencados, todos de propriedade dos envolvidos na forma do art. 108 da Lei n.º 11.101/2005:

1. Carreta Reboque Canção Tucano, Placa AWW5924, ano 2013, Chassis 9A9BC0551D1CT4780, Renavam 00536277109, cor prata. O bem encontrava-se no imóvel do falido. De acordo com as alegações dos residentes, a carreta estava em desuso há muito tempo, sendo utilizada para apoiar bens diversos.

2. Caminhão VW 31.320 CNC 6X4, Placa AUB1172, ano 2011, cor branca, Chassis 9534J8260BR152644, Renavam 0033.001593-1. O bem encontrava-se no terreno ao lado da casa do falido. O bem está em avançado estágio de deterioração. De acordo com o falido, o bem deixou de ser usado há muito tempo, inclusive não podendo ser ligado em decorrência da falta de bateria, mantendo – o no imóvel para que fosse procedida a arrecadação do bem.

3. Caminhonete Toyota Hilux CD4X4, Placa SRV ATJ7107, ano 2011, Chassis 8AJFZ29G46122600, Renavam 00270057080, diesel, na cor prata. O bem estava em funcionamento, inclusive com demonstração.

PROJUDI - Processo: 0002045-39.2019.8.16.0147 - Ref. mov. 356.2 - Assinado digitalmente por Natalia Juliane Salca
29/08/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Auto de Arrecadação

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5BT EA9W2 RRN99 YYZHR

4. HONDA, CG 150 Titan KS, Placa APU7464, ano 2008, Chassis 9C2KC08108R150214, Renavam 00956360408, cor preta. O bem estava no imóvel de propriedade do falido. De acordo com o alegado, a motocicleta está funcionando de forma regular, mas ficou um longo período sem ser utilizada, podendo ter sofrido danos decorrentes do tempo e de sua exposição ao clima.

5. Fiat Fiorino, Placa AGQ8441, ano 1997, chassis 9BD255044T8520435, renavam 0066.637699-9, cor branca. O bem estava em avançado estágio de deterioração, bem como com diversos entulhos no seu interior. O falido informou que o veículo estaria há anos em desuso e totalmente exposto à diversas condições climáticas, o que causou seu sucateamento.

Os bens acima descritos foram removidos do local e permanecerão sob a guarda e responsabilidade do leiloeiro, Sr. Paulo Roberto Nakakogue, devidamente nomeado nos autos falimentares.

Curitiba, 29 de agosto de 2025

NATÁLIA JULIANE SALÇA

OAB/PR n. 55.245

PAULO ROBERTO NAKAKOGUE

Leiloeiro Oficial

PROJUDI - Processo: 0002045-39.2019.8.16.0147 - Ref. mov. 356.3 - Assinado digitalmente por Natalia Juliane Salca
29/08/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo de Avaliação Reboque

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Autos nº. 0002045-39.2019.8.16.0147
Solicitante: 24ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR

Descrição Oficial Do Veículo: Carreta Reboque Canção Tucano, Placa AWW5924, ano 2013, Chassis 9A9BC0551D1CT4780, Renavam 00536277109, cor prata. Conforme alegações dos residentes, a carreta estava em desuso há muito tempo, sendo utilizada para apoiar bens diversos.

Endereço onde se encontra: Depósito do Leiloeiro Paulo Roberto Nakakogue

Estado de Conservação: Regular estado de conservação, com pontos de ferrugem. Pneus em regular / mau estado de conservação.

A - DEMONSTRATIVO DA AVALIAÇÃO

. https://rj.olx.com.br/norte-do-estado-do-rio/autos-e-pecas/barcos-e-aeronaves/vendo-carrocinha-com-5mt-1422699532?rec=a

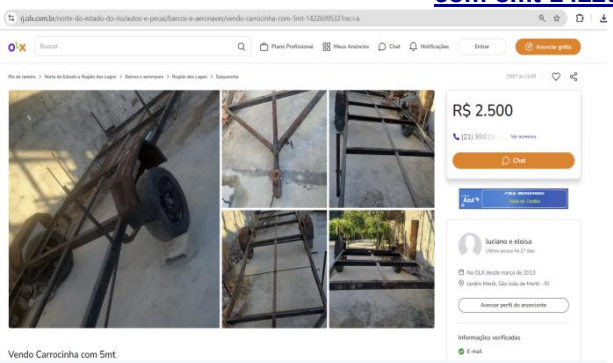

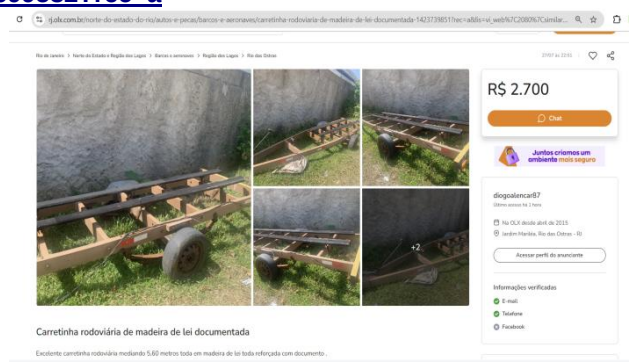

B - DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO

Para chegar a um valor de avaliação considerou-se a idade aproximada, bem assim se deve ser vendido como veículo apto a retornar a circulação ou não, tudo conforme consta discriminado no presente laudo. Para os veículos aptos a retornar a circulação, considerou-se o estado de conservação (fotos anexadas), tempo estimado em que o veículo está parado e possíveis danos decorrentes. Para chegar ao valor da avaliação considerou-se como base de preços anúncios em site da internet similares, bem como a informação de que no estado do Paraná referidos valores de revenda costumam ser ligeiramente inferiores. Ainda, trata-se de fator preponderante e de influência direta no valor da avaliação, que o bem está sendo precificado para fins de venda em alienação judicial, ou seja, realizado por meio de liquidação forçada. Nos termos da NBR14653-1 liquidação forçada é a "condição relativa à hipótese de uma venda compulsória ou em prazo menor que o médio de absorção pelo mercado". Ademais, como sabido, nas alienações judiciais os bens são vendidos no estado em que se encontram, sendo que muitas das vezes com visitas limitadas ao bem e sua experimentação, sendo a venda realizada na condição ad corpus e na qual o futuro arrematante não poderá reclamar por vícios no bem (vícios redibitórios). Tal fato tem implicação direta no valor desta avaliação, uma vez que, o bem é entregue no estado em que se encontra. Ademais, como é notório, nas alienações judiciais a venda do bem é realizada em curtíssimo espaço de tempo. Assim sendo, uma das principais condições de mercado de imóveis encontra-se limitada substancialmente, qual seja, a da absorção do mercado. Desta forma, dada a necessidade de liquidez rápida do bem, e de que o bem é vendido no estado em que se encontra, a liquidação forçada acaba por trazer a necessidade de uma avaliação abaixo do mercado convencional, dadas as suas peculiaridades do mercado de venda de bens em leilão.

AVALIAÇÃO DO BEM	R$ 1.800,00

Em 28/08/2025

_____(assinado digitalmente)_____
Paulo Roberto Nakakogue – Leiloeiro Oficial

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDT3 XYRTB 3UVM3 JV62Y

PROJUDI - Processo: 0002045-39.2019.8.16.0147 - Ref. mov. 356.3 - Assinado digitalmente por Natalia Juliane Salca
29/08/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo de Avaliação Reboque

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Autos nº. 0002045-39.2019.8.16.0147
Solicitante: 24ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR

FOTOS

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDT3 XYRTB 3UVM3 JV62Y

PROJUDI - Processo: 0002045-39.2019.8.16.0147 - Ref. mov. 356.4 - Assinado digitalmente por Natalia Juliane Salca
29/08/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo de Avaliação Caminhão

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Autos nº. 0002045-39.2019.8.16.0147
Solicitante: 24ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR

Descrição Oficial Do Veículo: Caminhão VW 31.320 CNC 6X4, Placa AUB1172, ano 2011, chassis 9534J8260BR152644, renavam 0033.001593-1, cor branca. O bem está em avançado estágio de deterioração. De acordo com o falido, o bem deixou de ser usado há muito tempo, inclusive não podendo ser ligado em decorrência da falta de bateria, mantendo – o no imóvel para que fosse procedida a arrecadação do bem.

Endereço onde se encontra: Depósito do Leiloeiro Paulo Roberto Nakakogue

Estado de Conservação: Péssimo estado de conservação. Pneus em mau estado de conservação. Sem bateria.

A - DEMONSTRATIVO DA AVALIAÇÃO FIPE

Mês de referência:	agosto de 2025
Código Fipe:	515117-1
Marca:	VOLKSWAGEN
Modelo:	31-320 E Constel. 6x4 3-Eixos 2p (die.)
Ano Modelo:	2011 Diesel
Autenticação	lwxyf49sc4chw
Data da consulta	quinta-feira, 28 de agosto de 2025 20:38
Preço Médio	R$ 226.528,00

B - DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO

Para chegar a um valor de avaliação considerou-se a idade aproximada, bem assim se deve ser vendido como veículo apto a retornar a circulação ou não, tudo conforme consta discriminado no presente laudo. Para os veículos aptos a retornar a circulação, considerou-se o estado de conservação (fotos anexadas), tempo estimado em que o veículo está parado e possíveis danos decorrentes. Para chegar ao valor da avaliação considerou-se como base de preços anúncios em site da internet similares, bem como a informação de que no estado do Paraná referidos valores de revenda costumam ser ligeiramente inferiores. Ainda, trata-se de fator preponderante e de influência direta no valor da avaliação, que o bem está sendo precificado para fins de venda em alienação judicial, ou seja, realizado por meio de liquidação forçada. Nos termos da NBR14653-1 liquidação forçada é a "condição relativa à hipótese de uma venda compulsória ou em prazo menor que o médio de absorção pelo mercado". Ademais, como sabido, nas alienações judiciais os bens são vendidos no estado em que se encontram, sendo que muitas das vezes com visitas limitadas ao bem e sua experimentação, sendo a venda realizada na condição ad corpus e na qual o futuro arrematante não poderá reclamar por vícios no bem (vícios redibitórios). Tal fato tem implicação direta no valor desta avaliação, uma vez que, o bem é entregue no estado em que se encontra. Ademais, como é notório, nas alienações judiciais a venda do bem é realizada em curtíssimo espaço de tempo. Assim sendo, uma das principais condições de mercado de imóveis encontra-se limitada substancialmente, qual seja, a da absorção do mercado. Desta forma, dada a necessidade de liquidez rápida do bem, e de que o bem é vendido no estado em que se encontra, a liquidação forçada acaba por trazer a necessidade de uma avaliação abaixo do mercado convencional, dadas as suas peculiaridades do mercado de venda de bens em leilão.

AVALIAÇÃO DO BEM	**R$ 158.000,00**

Em 28/08/2025

_____(assinado digitalmente)_____
Paulo Roberto Nakakogue – Leiloeiro Oficial

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS2E SMRUE 5YFFR AP5RR

PROJUDI - Processo: 0002045-39.2019.8.16.0147 - Ref. mov. 356.4 - Assinado digitalmente por Natalia Juliane Salca
29/08/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo de Avaliação Caminhão

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Autos nº. 0002045-39.2019.8.16.0147
Solicitante: 24ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR

FOTOS

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS2E SMRUE 5YFFR AP5RR

PROJUDI - Processo: 0002045-39.2019.8.16.0147 - Ref. mov. 356.4 - Assinado digitalmente por Natalia Juliane Salca
29/08/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo de Avaliação Caminhão

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Autos nº. 0002045-39.2019.8.16.0147
Solicitante: 24ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS2E SMRUE 5YFFR AP5RR

PROJUDI - Processo: 0002045-39.2019.8.16.0147 - Ref. mov. 356.5 - Assinado digitalmente por Natalia Juliane Salca
29/08/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo de Avaliação Hilux

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Autos nº. 0002045-39.2019.8.16.0147
Solicitante: 24ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR

Descrição Oficial Do Veículo: Caminhonete Toyota Hilux CD4X4 SRV, Placa ATJ7107, ano 2011, Chassis 8AJFZ29G46122600, Renavam 00270057080, diesel, na cor prata. O bem estava em funcionamento, inclusive com demonstração.

Endereço onde se encontra: Depósito do Leiloeiro Paulo Roberto Nakakogue

Estado de Conservação: Regular estado de conservação. Em funcionamento. Odometro 129800km

A - DEMONSTRATIVO DA AVALIAÇÃO FIPE

Mês de referência:	agosto de 2025
Código Fipe:	002093-1
Marca:	Toyota
Modelo:	Hilux CD SRV D4-D 4x4 3.0 TDI Diesel Aut
Ano Modelo:	2011 Diesel
Autenticação	gkswpz45h0cht
Data da consulta	quinta-feira, 28 de agosto de 2025 21:05
Preço Médio	R$ 112.129,00

B - DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO

Para chegar a um valor de avaliação considerou-se a idade aproximada, bem assim se deve ser vendido como veículo apto a retornar a circulação ou não, tudo conforme consta discriminado no presente laudo. Para os veículos aptos a retornar a circulação, considerou-se o estado de conservação (fotos anexadas), tempo estimado em que o veículo está parado e possíveis danos decorrentes. Para chegar ao valor da avaliação considerou-se como base de preços anúncios em site da internet similares, bem como a informação de que no estado do Paraná referidos valores de revenda costumam ser ligeiramente inferiores. Ainda, trata-se de fator preponderante e de influência direta no valor da avaliação, que o bem está sendo precificado para fins de venda em alienação judicial, ou seja, realizado por meio de liquidação forçada. Nos termos da NBR14653-1 liquidação forçada é a "condição relativa à hipótese de uma venda compulsória ou em prazo menor que o médio de absorção pelo mercado". Ademais, como sabido, nas alienações judiciais os bens são vendidos no estado em que se encontram, sendo que muitas das vezes com visitas limitadas ao bem e sua experimentação, sendo a venda realizada na condição ad corpus e na qual o futuro arrematante não poderá reclamar por vícios no bem (vícios redibitórios). Tal fato tem implicação direta no valor desta avaliação, uma vez que, o bem é entregue no estado em que se encontra. Ademais, como é notório, nas alienações judiciais a venda do bem é realizada em curtíssimo espaço de tempo. Assim sendo, uma das principais condições de mercado de imóveis encontra-se limitada substancialmente, qual seja, a da absorção do mercado. Desta forma, dada a necessidade de liquidez rápida do bem, e de que o bem é vendido no estado em que se encontra, a liquidação forçada acaba por trazer a necessidade de uma avaliação abaixo do mercado convencional, dadas as suas peculiaridades do mercado de venda de bens em leilão.

AVALIAÇÃO DO BEM	**R$ 100.000,00**

Em 28/08/2025

_____(assinado digitalmente)_____
Paulo Roberto Nakakogue – Leiloeiro Oficial

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVEB RTG48 W3YTY CFTHU

PROJUDI - Processo: 0002045-39.2019.8.16.0147 - Ref. mov. 356.5 - Assinado digitalmente por Natalia Juliane Salca
29/08/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo de Avaliação Hilux

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Autos nº. 0002045-39.2019.8.16.0147
Solicitante: 24ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR

FOTOS

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVEB RTG48 W3YTY CFTHU

PROJUDI - Processo: 0002045-39.2019.8.16.0147 - Ref. mov. 356.5 - Assinado digitalmente por Natalia Juliane Salca
29/08/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo de Avaliação Hilux

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Autos nº. 0002045-39.2019.8.16.0147
Solicitante: 24ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVEB RTG48 W3YTY CFTHU

PROJUDI - Processo: 0002045-39.2019.8.16.0147 - Ref. mov. 356.6 - Assinado digitalmente por Natalia Juliane Salca
29/08/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo de Avaliação CG

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Autos nº. 0002045-39.2019.8.16.0147
Solicitante: 24ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR

Descrição Oficial Do Veículo: HONDA, CG 150 Titan KS, Placa APU7464, ano 2008, Chassis 9C2KC08108R150214, Renavam 00956360408, cor preta. O bem estava no imóvel de propriedade do falido. De acordo com o alegado, a motocicleta está funcionando de forma regular, mas ficou um longo período sem ser utilizada, podendo ter sofrido danos decorrentes do tempo e de sua exposição ao clima.

Endereço onde se encontra: Depósito do Leiloeiro Paulo Roberto Nakakogue

Estado de Conservação: Péssimo estado de conservação. Pneus em péssimo estado de conservação. Banco rasgado, motor com diversos pontos de ferrugem,

A - DEMONSTRATIVO DA AVALIAÇÃO FIPE

Mês de referência:	agosto de 2025
Código Fipe:	811070-0
Marca:	HONDA
Modelo:	CG 150 TITAN-KS/ TITAN-JOB
Ano Modelo:	2008 Gasolina
Autenticação	cdtlq6k2gr5q
Data da consulta	quinta-feira, 28 de agosto de 2025 20:51
Preço Médio	R$ 8.855,00

B - DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO

Para chegar a um valor de avaliação considerou-se a idade aproximada, bem assim se deve ser vendido como veículo apto a retornar a circulação ou não, tudo conforme consta discriminado no presente laudo. Para os veículos aptos a retornar a circulação, considerou-se o estado de conservação (fotos anexadas), tempo estimado em que o veículo está parado e possíveis danos decorrentes. Para chegar ao valor da avaliação considerou-se como base de preços anúncios em site da internet similares, bem como a informação de que no estado do Paraná referidos valores de revenda costumam ser ligeiramente inferiores. Ainda, trata-se de fator preponderante e de influência direta no valor da avaliação, que o bem está sendo precificado para fins de venda em alienação judicial, ou seja, realizado por meio de liquidação forçada. Nos termos da NBR14653-1 liquidação forçada é a "condição relativa à hipótese de uma venda compulsória ou em prazo menor que o médio de absorção pelo mercado". Ademais, como sabido, nas alienações judiciais os bens são vendidos no estado em que se encontram, sendo que muitas das vezes com visitas limitadas ao bem e sua experimentação, sendo a venda realizada na condição ad corpus e na qual o futuro arrematante não poderá reclamar por vícios no bem (vícios redibitórios). Tal fato tem implicação direta no valor desta avaliação, uma vez que, o bem é entregue no estado em que se encontra. Ademais, como é notório, nas alienações judiciais a venda do bem é realizada em curtíssimo espaço de tempo. Assim sendo, uma das principais condições de mercado de imóveis encontra-se limitada substancialmente, qual seja, a da absorção do mercado. Desta forma, dada a necessidade de liquidez rápida do bem, e de que o bem é vendido no estado em que se encontra, a liquidação forçada acaba por trazer a necessidade de uma avaliação abaixo do mercado convencional, dadas as suas peculiaridades do mercado de venda de bens em leilão.

AVALIAÇÃO DO BEM	R$ 5.000,00

Em 28/08/2025

_____(assinado digitalmente)_____
Paulo Roberto Nakakogue – Leiloeiro Oficial

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8C3 JHXGV HSR6C SWXJD

PROJUDI - Processo: 0002045-39.2019.8.16.0147 - Ref. mov. 356.6 - Assinado digitalmente por Natalia Juliane Salca
29/08/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo de Avaliação CG

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Autos nº. 0002045-39.2019.8.16.0147
Solicitante: 24ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR

FOTOS

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8C3 JHXGV HSR6C SWXJD

PROJUDI - Processo: 0002045-39.2019.8.16.0147 - Ref. mov. 356.7 - Assinado digitalmente por Natalia Juliane Salca
29/08/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo de Avaliação Fiorino

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Autos nº. 0002045-39.2019.8.16.0147
Solicitante: 24ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR

Descrição Oficial Do Veículo: Fiat Fiorino, Placa AGQ8441, ano 1997, chassis 9BD255044T8520435, renavm 0066.637699-9, cor branca. O bem estava em avançado estágio de deterioração, bem como com diversos entulhos no seu interior. O falido informou que o veículo estaria há anos em desuso e totalmente exposto à diversas condições climáticas, o que causou seu sucateamento.

Endereço onde se encontra: Depósito do Leiloeiro Paulo Roberto Nakakogue

Estado de Conservação: Péssimo estado de conservação, em estado de sucata. Pneus em mau estado, lataria com diversas avarias e pontos de ferrugens, motor com pontos de ferrugem.

A - DEMONSTRATIVO DA AVALIAÇÃO FIPE

Mês de referência:	agosto de 2025
Código Fipe:	001028-6
Marca:	Fiat
Modelo:	Fiorino Pick-Up 1.0
Ano Modelo:	1997 Gasolina
Autenticação	ggh76jlzhzp
Data da consulta	quinta-feira, 28 de agosto de 2025 21:16
Preço Médio	R$ 10.933,00

B - DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO

Para chegar a um valor de avaliação considerou-se a idade aproximada, bem assim se deve ser vendido como veículo apto a retornar a circulação ou não, tudo conforme consta discriminado no presente laudo. Para os veículos aptos a retornar a circulação, considerou-se o estado de conservação (fotos anexadas), tempo estimado em que o veículo está parado e possíveis danos decorrentes. Para chegar ao valor da avaliação considerou-se como base de preços anúncios em site da internet similares, bem como a informação de que no estado do Paraná referidos valores de revenda costumam ser ligeiramente inferiores. Ainda, trata-se de fator preponderante e de influência direta no valor da avaliação, que o bem está sendo precificado para fins de venda em alienação judicial, ou seja, realizado por meio de liquidação forçada. Nos termos da NBR14653-1 liquidação forçada é a "condição relativa à hipótese de uma venda compulsória ou em prazo menor que o médio de absorção pelo mercado". Ademais, como sabido, nas alienações judiciais os bens são vendidos no estado em que se encontram, sendo que muitas das vezes com visitas limitadas ao bem e sua experimentação, sendo a venda realizada na condição ad corpus e na qual o futuro arrematante não poderá reclamar por vícios no bem (vícios redibitórios). Tal fato tem implicação direta no valor desta avaliação, uma vez que, o bem é entregue no estado em que se encontra. Ademais, como é notório, nas alienações judiciais a venda do bem é realizada em curtíssimo espaço de tempo. Assim sendo, uma das principais condições de mercado de imóveis encontra-se limitada substancialmente, qual seja, a da absorção do mercado. Desta forma, dada a necessidade de liquidez rápida do bem, e de que o bem é vendido no estado em que se encontra, a liquidação forçada acaba por trazer a necessidade de uma avaliação abaixo do mercado convencional, dadas as suas peculiaridades do mercado de venda de bens em leilão.

AVALIAÇÃO DO BEM	R$ 1.300,00

Em 28/08/2025

_____(assinado digitalmente)_____
Paulo Roberto Nakakogue – Leiloeiro Oficial

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8NF WH98T ZCRKV K66YR

PROJUDI - Processo: 0002045-39.2019.8.16.0147 - Ref. mov. 356.7 - Assinado digitalmente por Natalia Juliane Salca
29/08/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Laudo de Avaliação Fiorino

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Autos nº. 0002045-39.2019.8.16.0147
Solicitante: 24ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR

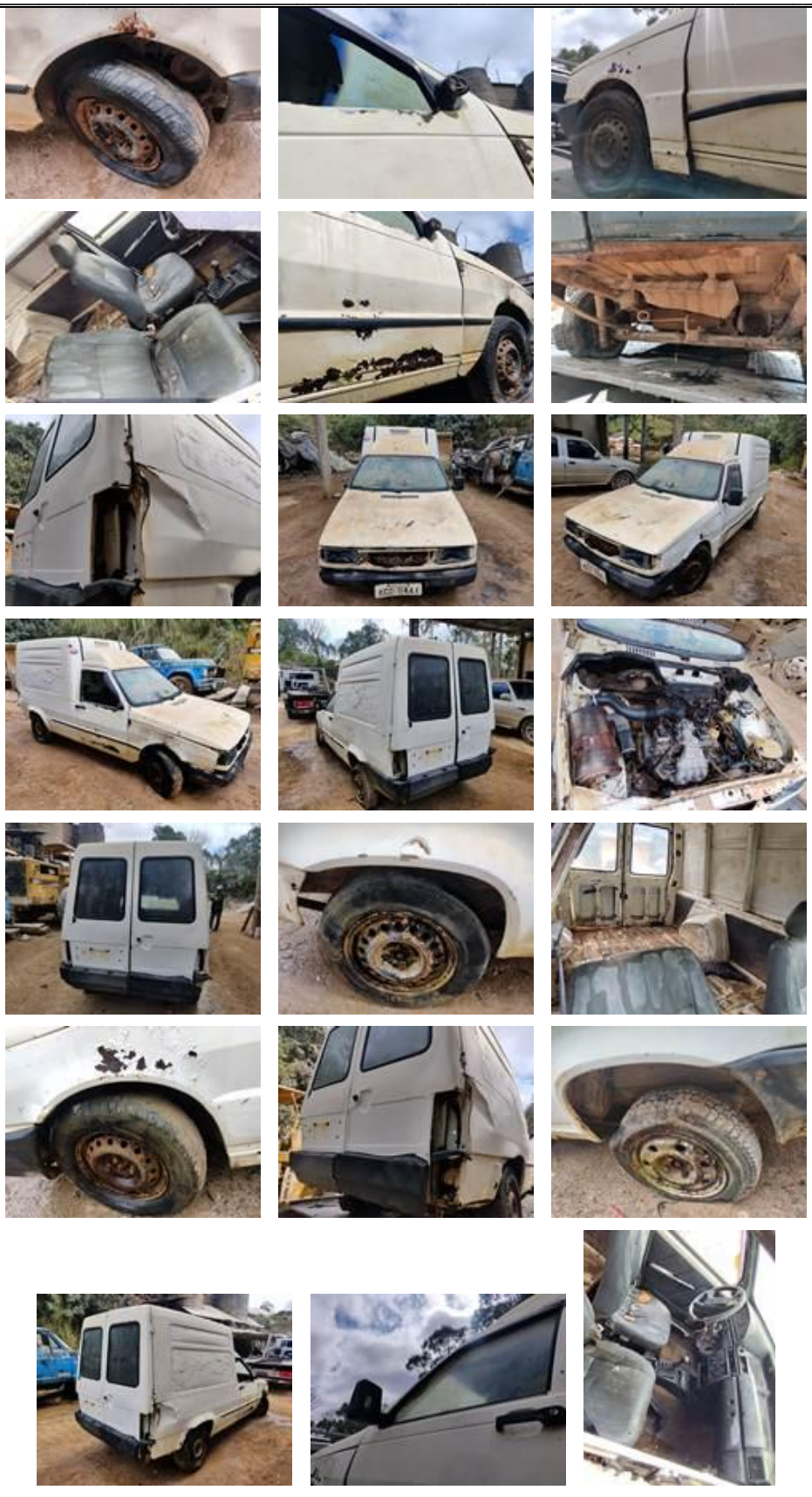

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8NF WH98T ZCRKV K66YR